FACULDADE DE SÃO PAULO

REGULAMENTO
PROGRAMA DE PESQUISA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PROPIC)

CENTRO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

Aprovado pela Resolução n° 10 do Conselho Superior, de 14 de dezembro de 2021.

SÃO PAULO - SP

2021

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PESQUISA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA - PROPIC DA FACULDADE DE SÃO PAULO

Serve o presente Regulamento para instituir as normas e os procedimentos referentes às atividades de Pesquisa e Iniciação Científica, supervisionadas pelo Centro de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE da FACULDADE DE SÃO PAULO.

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Artigo 1º Fica definida neste regulamento a iniciação científica como um instrumento que introduz o estudante de graduação com potencial promissor na prática da pesquisa científica. É o primeiro contato direto do estudante com a atividade científica que o leva a se engajar na pesquisa, tendo oportunidade de estudar e desenvolver um determinado tema, usando as metodologias adequadas, sempre sob a orientação e supervisão de um professor orientador. A iniciação científica caracteriza-se, portanto, como um meio da realização de um projeto de pesquisa, contribuindo também para a formação de uma nova mentalidade no aluno, levando-o a conhecer e a aplicar a metodologia científica.

Artigo 2º Embora a maioria das IES da UNIESP, mantenedora da FACULDADE DE SÃO PAULO, não seja Centro Universitário ou Universidade, nelas existe o reconhecimento do papel prioritário que a pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico desempenham na busca de soluções para diversos problemas da nossa sociedade e, por isso, tem se preocupado em colaborar com o processo de desenvolvimento e universalização da investigação científica. Uma de suas iniciativas, nesse sentido, é a estruturação do seu programa de iniciação científica, atividades complementares, projetos integrados, projetos/cursos de extensão, cursos preparatórios para concursos, dentre outros, de maneira a garantir o investimento em todas as funções de uma instituição que persegue o compromisso do cumprimento de seu papel na sociedade: Ensino, Extensão e Pesquisa.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE PESQUISA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA - PROPIC

Artigo 3º O PROPIC – Programa de Pesquisa e Iniciação Científica da IES será incentivado e promovido pela Centro de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, mediante regulamento e

documentação aprovada pelo coordenador do CEPE, tais como Portarias, Editais, formulários e modelos de propostas e de relatórios de pesquisas realizadas na IES.

Artigo 4º Compete à Gestão do CEPE:

I- A gestão, o acompanhamento e a avaliação **GERAL** do PROPIC em todas as suas fases;
II- Divulgar à IES o Regulamento, as Portarias, os Editais, os Formulários e todos os demais documentos que regem o PROPIC e que estiverem autorizados pelo Conselho Superior e pela Coordenação do CEPE;
III- Elaborar calendário para envio das propostas de pesquisas, para avaliações e devolutivas das propostas recebidas, do início e da conclusão da pesquisa no semestre e para envio dos seus relatórios de realização;
IV- Avaliar, deferindo ou indeferindo, as propostas de projetos dos professores e dos alunos e os relatórios de realização a ela encaminhados pela Comissão Científica da Faculdade;
V- Coordenar a organização e a apresentação dos trabalhos no ***Congresso Anual de Iniciação Científica da UNIESP*** junto à Comissão Científica da IES;
VI- Registrar as pesquisas realizadas por meio de Relatório Final de cada uma delas e postá-los na Plataforma Moodle;
VII- Orientar e apoiar a publicação das pesquisas concluídas na forma de artigo científico final na Revista Científica do Instituto de Ensino Superior de Bauru - IESB e/ou em outras revistas científicas, nacional ou internacional da área.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES E NORMAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROPIC

Artigo 5º: Para os fins de cumprimento do PROPIC, a IES terá uma COMISSÃO CIENTÍFICA, composta pelo CEPE, nomeados em portaria do Conselho Superior, encarregada de fazer cumprir o Regulamento do Programa, de selecionar os professores orientadores e de selecionar os alunos participantes das pesquisas propostas por área e por meio de EDITAL.

Artigo 6º Compete à Comissão Científica do CEPE:

I- Divulgar o calendário das atividades que compõem o PROPIC na IES;
II- Publicar o Edital de Chamamento de propostas de pesquisas por área de professores da IES;
III- Avaliar e aprovar/reprovar as propostas encaminhadas pelos professores da IES, sendo que as propostas aprovadas deverão ser encaminhadas à Gestão Acadêmica do CEPE para aprovação final;
IV- Publicar o Edital de seleção de 3 a 6 alunos que realizarão – individualmente ou em grupo - cada uma das pesquisas propostas e aprovadas pela Comissão e pela Gestão Acadêmica do CEPE, divulgando seus nomes após a seleção;

V- Acompanhar e supervisionar todas as etapas da realização da pesquisa, responsabilizando-se pelo cumprimento do regulamento, pelo cumprimento do horário e das atividades dos encontros do grupo de pesquisa pelo professor orientador e pelo (s) aluno (s);

VI- Encaminhar à Gestão Acadêmica do CEPE os Relatórios de realização efetiva das pesquisas e de todas as ações do PROPIC conforme constam de seu Regulamento e Calendário, inclusive os trabalhos a serem apresentados no Congresso Científico Anual e os artigos resultantes das pesquisas a serem publicados em Revistas Científicas.

Artigo 7º Compete ao Professor-Orientador:

Elaborar a proposta de pesquisa e submetê-la à Comissão Científica da IES, que avaliará o projeto, pré aprovando-a, e a encaminhará à Gestão Acadêmica do CEPE para aprovação final;

I- Elaborar o plano de trabalho a ser desenvolvido pelo aluno dentro do projeto de pesquisa;

II- Acompanhar semanalmente o trabalho do aluno de iniciação científica, nos encontros de orientação, incentivando-o a participar das atividades de Pesquisa;

III- Orientar o aluno nas distintas fases do plano de trabalho a ser desenvolvido, no âmbito do respectivo projeto, incluindo:
a) Elaboração de relatórios semestrais;
b) Elaboração de instrumentos para apresentação no Congresso Anual de Iniciação Científica, em seminários de iniciação científica, congressos e demais reuniões científicas;
c) Elaboração do artigo científico final da pesquisa e seus resultados.

IV- Comunicar à Comissão Científica qualquer fato, sugestão ou irregularidade, relacionados às atividades do aluno do PROPIC;

V- Manifestar-se sobre o rendimento do aluno por ele orientado, na hipótese de desligamento do programa;

VI- Acompanhar as apresentações orais e as exposições dos alunos, no Congresso Anual de iniciação Científica, em seminários de iniciação científica, congressos e demais reuniões científicas;

VII- Entregar relatório semestral do projeto e de avaliação do aluno de Iniciação Científica, seguindo calendário pré-estabelecido pela DIPEAC.

VIII- Encaminhar o Artigo final da pesquisa para publicação na Revista Científica do IESB ou em revistas da área.

Artigo 8º São atribuições do aluno participante do Programa de Iniciação Científica:

I- Participar da elaboração, da proposta e da execução do plano de trabalho do projeto de pesquisa do orientador;

II- Entrega do Termo de Compromisso do aluno, devidamente preenchido e assinado, para que o professor orientador o entregue à Comissão Científica da IES juntamente com o plano de trabalho da pesquisa;

III- Realizar leituras de textos científicos relacionados ao tema do projeto de pesquisa, coletas de dados, organizar banco de dados e sistematizar informações coletadas, participando da análise dos mesmos, além dos sugeridos pelo professor orientador;

IV- Realizar visitas técnicas, participação de congressos e viagens de estudo relacionadas com o projeto de pesquisa, quando for o caso, por designação do professor orientado;
V- Participar do Congresso Anual de iniciação Científica caso a pesquisa realizada seja selecionada para tal;
VI- Redigir textos, resenhas e o artigo final da pesquisa para publicação na Revista Científica do IESB sob orientação do professor orientador;
VII- Realizar todas as tarefas a ele atribuídas no plano de trabalho da pesquisa;
VIII- Redigir os relatórios semestrais de atividades no Projeto de Iniciação Científica sob a orientação e supervisão do professor orientador.

Artigo 9º São os seguintes os requisitos para a participação no Programa de Pesquisa e Iniciação Científica (PROPIC) da FACULDADE DE SÃO PAULO:

I - Das linhas de pesquisa:

Serão aceitos projetos com temas relacionados às diferentes áreas correlatas dos cursos de graduação e de tecnologia das IES, conforme Linhas de Pesquisa publicada pelo CEPE.

II - Dos professores-orientadores: Poderão orientar alunos dentro do Programa de Iniciação Científica da IES os professores que possuem as seguintes qualificações:

1. Ser professor da Faculdade/do Centro Universitário;
2. Possuir no mínimo o título de especialista;
3. Ter disponibilidade para dedicação de 02 (duas) horas semanais para cada grupo de 03 (três) a 06 (seis) alunos, ao desenvolvimento e orientação dos alunos do projeto de iniciação científica;
4. Ter projeto de pesquisa submetido e aprovado pela Comissão Científica do CEPE;
5. Ter currículo *Lattes* atualizado na Plataforma *Lattes* do CNPq;
6. Ter produção científica ou tecnológica nos últimos três anos, divulgada nos principais veículos de comunicação da área;
7. Não possuir pendências junto ao Programa de Iniciação Científica, como, por exemplo, projetos não concluídos nos prazos estabelecidos, relatórios ou quaisquer documentos solicitados não entregues.

III - Dos Critérios para a avaliação do Professor-orientador e do Projeto de Pesquisa:

1. Titulação;
2. Qualidade e regularidade da produção científica/tecnológica em veículos relevantes da área do conhecimento nos últimos 03 anos;
3. Relevância, mérito técnico-científico e originalidade do projeto proposto para o desenvolvimento científico, tecnológico e/ou inovação;
4. O projeto deverá contemplar atividades planejadas a serem desenvolvidas pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos, dependendo da pesquisa realizada;
5. Interesse institucional no projeto de pesquisa.

IV - Da remuneração do professor-orientador: O professor-orientador que tiver o projeto de pesquisa submetido, aprovado e classificado pela Comissão Científica do CEPE receberá durante vigência da orientação de seu projeto remuneração conforme portaria específica;

V - Da duração do projeto de pesquisa: A duração mínima será de 06 (seis) meses e a máxima, de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada para até 18 (dezoito) meses mediante autorização da Comissão Científica e, mediante avaliação dos relatórios apresentados e justificativa pelo atraso no cronograma do projeto, um acréscimo suplementar de tempo de execução de 3 (três) meses para conclusão final.

VI - Da conclusão do Projeto de Iniciação Científica: Concluído o Projeto de Pesquisa e apresentados os relatórios semestrais de encerramento do mesmo, o professor orientador deverá encaminhar o Relatório Final à Comissão Científica do CEPE que, por sua vez, o encaminhará à Gestão Acadêmica da IES, para apresentação no Congresso de Iniciação Científica e para a publicação do artigo científico final na Revista Científica das unidades da UNIESP e/ou demais Revistas do QUALIS/CAPES.

VII - Do desligamento do Programa de Iniciação Científica: O professor-orientador do PROPIC poderá ser desligado do Programa a qualquer tempo, por ato da Comissão Científica da IES, nos seguintes casos:

1. Quando vier a se desligar da Instituição;
2. Por solicitação do próprio professor, por escrito e com justificativa.

VIII - Dos alunos: Alunos elegíveis a ingressar no Programa de Iniciação Científica devem preencher os seguintes requisitos:

1. Estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação ou de tecnologia da FACULDADE DE SÃO PAULO;
2. Ter disponibilidade para dedicação de 6 (seis) horas semanais ao desenvolvimento do plano de trabalho de iniciação científica apresentado;
3. Apresentar bom rendimento acadêmico e ter frequência de 75% nas aulas do Curso em que está matriculado;
4. Não estar cursando nenhuma dependência no período de sua inscrição no programa;
5. Não apresentar mais de duas reprovações nas disciplinas cursadas nos períodos anteriores à sua inscrição no Programa de Iniciação Científica;
6. No caso de renovação, não ter nenhuma reprovação em qualquer disciplina do curso durante a sua participação no Programa de Iniciação Científica.

IX - Do desligamento do aluno do Programa de Iniciação Científica: O aluno do Programa de Iniciação Científica poderá ser desligado do Programa a qualquer tempo, por ato da Comissão Científica da IES nos seguintes casos:

1. Quando vier a sofrer pena disciplinar;
2. Por proposta do professor orientador ou de um coordenador membro da Comissão Científica da IES;
3. Por solicitação do próprio aluno.

X - Da substituição de alunos participantes do Programa de Iniciação Científica: O aluno participante dentro de um projeto de iniciação científica poderá ser substituto quando desligado do programa. O novo candidato deve fazer sua inscrição regular no Programa de Iniciação Científica.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS AUTORAIS

Artigo 10º As IES UNIESP têm os direitos autorais da produção docente e discente, objeto deste programa, podendo divulgar e editar os resultados da Pesquisa de Iniciação Científica sem remuneração ou concessões adicionais aos participantes do projeto.

Artigo 11º Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

.

SÃO PAULO-SP, 14 de dezembro de 2021.

Diretor(a) UNIESP